

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/0287/DFQ/2025

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 LISBOA, NIPC 510 089 224, aqui representado por Ricardo Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 R/C Direito, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, aqui representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato-programa

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do **Programa de Formação de Recursos Humanos**, cujas ações se encontram discriminadas no **Anexo I** ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2. O programa objeto de **participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa**, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª
Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª
Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 4.ª
Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de **21.000,00€ (vinte e um mil euros)**.
2. Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no **Anexo I** ao presente contrato, deve ser solicitada ao **1.º OUTORGANTE**, com base numa proposta fundamentada do **2.º OUTORGANTE** a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de **8.750,00€** no mês de maio e de **1.750,00€** nos meses de junho a dezembro.

Cláusula 6.ª
Obrigações da Federação

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao **1.º OUTORGANTE**, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

- b) Submeter o pedido de alteração das ações previstas no anexo I, devidamente fundamentadas, sempre que se justifique o ajustamento do programa objeto de comparticipação financeira do presente Contrato Programa, o qual será objeto de apreciação, sendo comunicada à federação a respetiva decisão;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- d) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- e) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo **1.º OUTORGANTE**, para efeitos de validação técnico-financeira;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2025, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2025 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do **1.º OUTORGANTE** conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- i) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando a **2.º OUTORGANTE** não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g), e/ou h) da cláusula 6.ª, concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **2.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2025.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em _____ de _____ de 2025, em dois exemplares de igual valor.

Assinado por: **RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES**
O Presidente da
Federação Portuguesa de Desporto e Juventude, I. P.
Num. de Identificação: 10491975
Data: 2025.06.02 17:52:59+01'00'

(Ricardo Gonçalves)

A/O Presidente da/o

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência
Assinado por: **FAUSTO JOSÉ DA CRUZ PEREIRA**
Num. de Identificação: 01463348
Data: 2025.06.02 13:21:55 +0100
(Fausto José da Cruz Pereira)

ANEXO I

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/0287/DFQ/2025

Ações e cursos a desenvolver
no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Curso Treinadores Grau 2 - Boccia (Nº1/II/2025)
2	Curso Treinadores Grau 2 - Goalball (Nº1/II/2025)
3	Curso Treinadores Grau 1 - Geral (Nº1/I/2025)
4	1º Curso de Treinadores de Boccia, Grau II – Específica e Estágio
5	Ação de Formação de árbitros de Boccia DI (Nº1/FCT/2025)
6	Ação de Formação de Atletismo de Pavilhão (Nº2/FCT/2025)
7	Ação de Formação de árbitros de Boccia DI (Nº3/FCT/2025)
8	Ação de Formação de árbitros de Boccia DI (Nº4/FCT/2025)
9	Seminário ANDDI 2025 (Nº5/FCT/2025)
10	Formação Inicial de Treinadores - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº6/FCT/2025)
11	Formação de Capacitação para a Acessibilidade - FIT 2025 (Nº1/FCG)

	Ações de formação/Cursos
12	Curso Inicial de Árbitros - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº1/FIA/2025)
13	Formação Base - Polybat (Nº7/FCT/2025)
14	Formação Base - Polybat (Nº8/FCT/2025)
15	Formação Inicial - ParaPowerlifting (Nº9/FCT/2025)
16	Formação Base - Polybat (Nº10/FCT/2025)
17	Formação Base - Polybat (Nº11/FCT/2025)
18	Formação de Capacitação para a Acessibilidade - FIT 2025 (Nº2/FCG)
19	Formação Inicial Classificadores - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº1/FIC/2025)
20	Curso de Especialização Intensiva - FIT 2025 (Nº3/FCG/2025)
21	Formação Base - Polybat (Nº12/FCT/2025)
22	Formação Base - Polybat (Nº13/FCT/2025)
23	Formação de Capacitação para a Acessibilidade - FIT 2025 (Nº4/FCG)
24	Curso Inicial de Árbitros - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº2/FIA/2025)
25	Formação Inicial Classificadores - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº2/FIC/2025)
26	Curso de Especialização Intensiva - FIT 2025 (Nº5/FCG/2025)
27	Formação Inicial - ParaPowerlifting (Nº14/FCT/2025)
28	Formação Inicial de Treinadores - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº15/FCT/2025)
29	Ação de Formação para Assistentes Pessoais Desportivos - CpDAI (Nº6/FCG/2025)
30	Formação Inicial - ParaPowerlifting (Nº16/FCT/2025)
31	Formação de Capacitação para a Acessibilidade - FIT 2025 (Nº7/FCG)
32	Formação e Capacitação de Agentes Educativos e Desportivos (Nº8/FCG/2025)
33	Formação e Capacitação de Agentes Educativos e Desportivos (Nº9/FCG/2025)
34	Ação de Formação para Assistentes Pessoais Desportivos - CpDAI (Nº10/FCG/2025)
35	Formação de Árbitros de Mesa - Rugby em Cadeira de Rodas (Nº1/FCA/2025)
36	Formação e Capacitação de Agentes Educativos e Desportivos (Nº11/FCG/2025)
37	Formação e Capacitação de Agentes Educativos e Desportivos (Nº12/FCG/2025)
38	Seminário FPDD: Conhecer Mais para Incluir Melhor (Nº17/FCT/2025)
39	Curso Árbitros - Polybat (Nº3/FIA/2025)
40	Curso Árbitros - Polybat (Nº4/FIA/2025)
41	Curso Árbitros - Polybat (Nº5/FIA/2025)
42	1º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº6/FIA/2025)
43	2º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº7/FIA/2025)
44	3º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº8/FIA/2025)

	Ações de formação/Cursos
45	1º Curso Árbitros de Boccia Sénior (Nº1/FIA-S/2025)
46	4º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº9/FIA/2025)
47	5º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº10/FIA/2025)
48	1º Curso Árbitros de Boccia Nível II (Nº1/FIA-2/2025)
49	6º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº12/FIA/2025)
50	7º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº13/FIA/2025)
51	8º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº14/FIA/2025)
52	9º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº15/FIA/2025)
53	10º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº16/FIA/2025)
54	11º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº17/FIA/2025)
55	12º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº18/FIA/2025)
56	2º Curso Árbitros de Boccia Nível II (Nº2/FIA-2/2025)
57	3º Curso Árbitros de Boccia Nível II (Nº3/FIA-2/2025)
58	2º Curso Árbitros de Boccia Sénior (Nº2/FIA-S/2025)
59	3º Curso Árbitros de Boccia Sénior (Nº3/FIA-S/2025)
60	13º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº19/FIA/2025)
61	14º Curso Árbitros/ Juizes de Boccia Nível I (Nº20/FIA/2025)
62	1º Curso de Reciclagem de Árbitros de Boccia (Nº3/FCA/2025)
63	1ª Ação de Formação de Classificação Desportiva (Nº3/FIC/2025)



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/0287/DFQ/2025

Programa de Formação de Recursos Humanos